

Ofício PGM Nº 009/2026

Jurema – PE, 23 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

EDVAN DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Jurema.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 004/2026

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo, que **institui no município o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do magistério municipal.**

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em caráter de urgência**, nos moldes da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**Ao Exmo. Sr.
EDVAN DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Jurema.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal em anexo, que compreende matéria de extrema importância para os servidores ativos e inativos deste município, qual seja: **dispõe sobre o Reajuste do Valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município e Jurema – PE**, com Base no Art. 37, X da Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988.

Inicialmente com relação ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 200 horas mensais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Foi publicado, no Diário Oficial a **PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, que alterou a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, e que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR, definindo a forma de cálculo do piso dos professores.

Compete ao Município, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A publicação de uma portaria conjunta do Ministério da Fazenda (MF) e do Ministério da Educação (MEC), que estabelece os valores transferidos pelo Governo Federal para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2024, no dia 23 de dezembro, balizou o reajuste do piso salarial dos professores.

A Medida Provisória nº 1.334/2026, que trata da atualização do cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica — valor mínimo que professores devem ganhar em todo o Brasil. Quando aplicado o reajuste, o piso passa ao valor mensal de R\$ 5.130,63, válido para a rede pública de todo o país com jornada de 40 horas semanais, isto é, carga horária de 200 horas.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após a publicação da Medida Provisória em epígrafe, deve efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, pago proporcionalmente a jornada de trabalho ou lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida

segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

O projeto de lei **garante o reajuste do piso salarial aos inativos**, bem como, **insere o anexo I e II fazendo constar o valor do salário base para 2026, discriminando os valores com os acréscimos percentuais decorrentes da titulação de graduação, especialização, mestrado e doutorado.**

Por fim o **ANEXO III trata do estudo de impacto orçamentário-financeiro para reajuste dos professores**, realizando a necessária adequação orçamentária.

O citado anexo retrata o impacto no orçamento que o aumento dos professores gerará aos cofres municipais. Como é sabido o município deve adequar as contas públicas dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde não é tarefa fácil para a administração pública equalizar as contas para garantir direitos dos servidores, de um lado, e não comprometer o orçamento público, respeitando os limites fiscais definidos em lei e cobrados pelo Tribunal de Contas do Estado.

O município pautado na busca de equilibrar as contas públicas, buscou elaborar projeto de lei estabelecendo o pagamento a partir do dia 01 do mês de publicação da presente lei em relação ao salário dos professores,

Com a finalidade de explicar e amparar a decisão da administração, este texto busca desenvolver a explicação das planilhas apresentadas no ANEXO III, denominado Impacto orçamentário. Em outras palavras, o estudo verifica a viabilidade econômica do projeto diante das normativas definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Diante de todos os fundamentos e argumentos expostos, considerando o objetivo do Projeto de Lei submetido ao juízo do Poder Legislativo Municipal, com a certeza de que ele receberá a necessária importância de Vossa Excelência e de seus ilustres vereadores, submeto-o ao exame e votação, SOB O REGIME DE URGÊNCIA, em respeito à celeridade da averiguação para o presente projeto de diploma normativo.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa.

Jurema, 23 de janeiro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR
DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO
VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**DO REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal dos servidores efetivos, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de acordo com a **Portaria Interministerial Mec MF nº 13, de 29 de Dezembro de 2025**, que altera a Portaria Interministerial MEC/MF Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2026, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR, resultando no crescimento percentual calculado na forma prevista pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, estabelecido no artigo 1º desta lei, fixando o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica dos servidores efetivos do Município de Jurema-PE, na ordem de **R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 200 horas mensais e, proporcionalmente**, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto no **Anexo I e II desta Lei**.

Art. 3º. A implantação do reajuste de que trata o artigo 1º será a **partir do dia 01 de janeiro de 2026**, e eventuais valores retroativos do reajuste ora fixado, serão pagos em até 90 dias da publicação desta lei, podendo o retroativo ser parcelado, caso necessário, nos limites do orçamento.

Art. 4º. Aplica-se a forma de cálculo prevista na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 aos profissionais de magistério inativos, limitando os valores das aposentadorias aqueles pagos aos profissionais da ativa.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual 2026, e nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, constante no orçamento programando do município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições normativas em contrário e em especial o ANEXO I (matriz de vencimentos do professor nível “A”- da educação infantil e do ensino fundamental de com 150 horas/aulas mensais) e ANEXO II (matriz de vencimentos do professor nível “B” - da educação do ensino fundamental de com 200 horas/aulas mensais) da Lei Municipal nº 173/2025 de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Jurema, 23 de janeiro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

QUADRO EFETIVO DE PROFESSORES

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NÍVEL “A” - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 150 HORAS/AULAS MENSAIS

CLASSES	FAIXA	Piso professor de 150 horas mensais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena Doutorado 70%
I	ÚNICA	R\$ 3.847,97	R\$ 384,79	R\$ 769,59	R\$ 1.539,18	R\$ 2.693,57

- Jornada de trabalho mensal de 150 horas aulas.

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NÍVEL “B” - DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 200 HORAS/AULAS MENSAIS

CLASSES	FAIXA	Piso professor de 200 horas mensais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena Doutorado 70%
I	ÚNICA	R\$ 5.130,63	R\$ 513,06	R\$ 1.026,12	R\$ 2.052,25	R\$ 3.591,44

- Jornada de trabalho mensal de 200 horas aulas



ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REAJUSTE PROFESSORES 5,4%%

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO

RESUMOS DE FOLHAS - DEZEMBRO DE 2025	QTD	VALOR BASE	REAJUSTE 5,4%%
PROFESSORES EFETIVOS	184	R\$ 829.096,07	R\$ 44.771,19
PATRONAL 21% RPPS-IPREJ	184	R\$ 174.110,17	R\$ 9.401,95
PROFESSORES INATIVOS	57	R\$ 293.493,20	R\$ 15.848,63

PROJEÇÃO REAJUSTE 14,95%

COMPETÊNCIAS	PROFESSORES EFETIVOS	PATRONAL 21% IPREJ-RPPS	PROFESSORES INATIVOS	TOTAL
MÊS 01	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 02	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 03	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 04	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 05	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 06	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 07	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 08	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 09	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 10	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 11	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 12	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
MÊS 13	R\$ 44.771,19	R\$ 9.401,95	R\$ 15.848,63	R\$ 70.021,77
1/3 de Férias	R\$ 14.923,73	R\$ 3.133,98	R\$ 0,00	R\$ 18.057,71
TOTAL GERAL	R\$ 596.949,17	R\$ 125.359,33	R\$ 206.032,23	R\$ 928.340,72



IMPACTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

1º BIMESTRE DE 2023 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - **ANTES DO REAJUSTE (5,4%)**

			VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			R\$ 92.616.909,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			R\$ 5.522.961,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)			R\$ 1.299.408,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)			R\$ 85.794.539,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)			R\$ 38.579.097,40	44,97%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %			R\$ 46.329.051,43	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %			R\$ 44.012.598,86	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %			R\$ 41.696.146,28	



PROJEÇÃO ANUAL - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE (5,4%)

			VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			R\$ 92.616.909,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			R\$ 5.522.961,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)			R\$ 1.299.408,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)			R\$ 85.794.539,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)			R\$ 39.507.438,12	46,05%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %			R\$ 46.329.051,43	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %			R\$ 44.012.598,86	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %			R\$ 41.696.146,28	



DIFERENÇA - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE (5,4%)

			VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			R\$ 92.616.909,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			R\$ 5.522.961,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)			R\$ 1.299.408,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)			R\$ 85.794.539,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)			R\$ 928.340,72	1,08%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %			R\$ 46.329.051,43	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %			R\$ 44.012.598,86	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %			R\$ 41.696.146,28	